



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 0/2017

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "ESTIMA", para concessão de kit pós mastectomia na rede pública de saúde deste município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "ESTIMA" para concessão de kit pós mastectomia na rede pública de saúde deste município

§ **Único** - O programa a que se refere o caput consiste na inserção e fornecimento de kit, com o mesmo nome, nas unidades de saúde no âmbito deste município.

Art 2º - - O "KIT ESTIMA" será composto de 1 (um) guarda dreno; 1 (uma) luva linfática; 1 (uma) almofada; 1 (uma) esfera fisioterápica ou similar e 1 (um) lenço, chapéu ou boné.

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de viabilizar o fornecimento do "KIT ESTIMA".

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de, até, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, às Comissões competentes."





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

A população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, o que reflete a melhor qualidade de vida da sociedade como um todo. Todavia, como todos sabem, há muito ainda há se amadurecer sobre respeito aos idosos e a forma no trato, bem como, o tratamento que lhes é devido.

O Estatuto do idoso em seu artigo 8º menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, protegido por força da Lei. Vai além quando dita no artigo 9º a obrigação do estado em garantir a proteção à vida a à saúde, saudável e me condição de dignidade.

Desta forma, a presente propositura intenta chamar a atenção para esta matéria de grande relevância e colocar em prática tal garantia, fixando em todas as unidades de saúde, hospitais, postos de atendimento, agências bancárias, repartições públicas e transporte coletivo cartazes com os dizeres; **“DESRESPEITAR, NEGLENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”**.

Desta forma, pela relevância da presente matéria, conto com a costumeira atenção de meus pares.

CORUMBA/MS, 06 de Março de 2017





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

José Tadeu Vieira Pereira
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 11/2017

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do município de Corumbá-MS o Dia do Dourado (Salminus brasiliensis).

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Art 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "ESTIMA" para concessão de kit pós mastectomia na rede pública de saúde deste município

§ **Único** - O programa a que se refere o caput consiste na inserção e fornecimento de kit, com o mesmo nome, nas unidades de saúde no âmbito deste município.

Art 2º - - O "KIT ESTIMA" será composto de 1 (um) guarda dreno; 1 (uma) luva linfática; 1 (uma) almofada; 1 (uma) esfera fisioterápica ou similar e 1 (um) lenço, chapéu ou boné.

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de viabilizar o fornecimento do "KIT ESTIMA".

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de, até, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, às Comissões competentes."

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

A população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, o que reflete a melhor qualidade de vida da sociedade como um todo. Todavia, como todos sabem, há muito ainda há se amadurecer sobre respeito aos idosos e a forma no trato, bem como, o tratamento que lhes é devido.

O Estatuto do idoso em seu artigo 8º menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, protegido por força da Lei. Vai além quando dita no artigo 9º a obrigação do estado em garantir a proteção à vida a à saúde, saudável e me condição de dignidade.

Desta forma, a presente propositura intenta chamar a atenção para esta matéria de grande relevância e colocar em prática tal garantia, fixando em todas as unidades de saúde, hospitais, postos de atendimento, agências bancárias, repartições públicas e transporte coletivo cartazes com os dizeres; **“DESRESPEITAR, NEGLENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”**.

Desta forma, pela relevância da presente matéria, conto com a costumeira atenção de meus pares.

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Corumbá o *Dia do Dourado (Salminus brasiliensis)*, a ser comemorado anualmente no dia 09 de junho, data que se comemora a Semana do Meio Ambiente.

Artigo 2º . - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º . – Ficam revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 05 de Junho de 2017





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Rufo Vinagre
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 31/2017

Institui o programa Paralímpico na cidade de Corumbá e das outras providências.

Art 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "ESTIMA" para concessão de kit pós mastectomia na rede pública de saúde deste município

§ **Único** - O programa a que se refere o caput consiste na inserção e fornecimento de kit, com o mesmo nome, nas unidades de saúde no âmbito deste município.

Art 2º - - O "KIT ESTIMA" será composto de 1 (um) guarda dreno; 1 (uma) luva linfática; 1 (uma) almofada; 1 (uma) esfera fisioterápica ou similar e 1 (um) lenço, chapéu ou boné.

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de viabilizar o fornecimento do "KIT ESTIMA".

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de, até, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, às Comissões competentes."

-

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

A população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, o que reflete a melhor qualidade de vida da sociedade como um todo. Todavia, como todos sabem, há muito ainda há se amadurecer sobre respeito aos idosos e a forma no trato, bem como, o tratamento que lhes é devido.

O Estatuto do idoso em seu artigo 8º menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, protegido por força da Lei. Vai além quando dita no artigo 9º a obrigação do estado em garantir a proteção à vida a à saúde, saudável e me condição de dignidade.

Desta forma, a presente propositura intenta chamar a atenção para esta matéria de grande relevância e colocar em prática tal garantia, fixando em todas as unidades de saúde, hospitais, postos de atendimento, agências bancárias, repartições públicas e transporte coletivo cartazes com os dizeres; **“DESRESPEITAR, NEGLENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”**.

Desta forma, pela relevância da presente matéria, conto com a costumeira atenção de meus pares.

Art. 1º Fica instituído no município de Corumbá o Programa Paralímpico, que tem como objetivo desenvolver e organizar a coordenação das atividades físicas adaptadas no município, bem como proporcionar a participação dos paratletas em atividades relacionadas à acessibilidade, integração social, representação em jogos paralímpicos e afins, com intuito de aprimorar a saúde e o bem-estar.

Art. 2º O Programa será coordenado pela FUNEC, com o auxílio de equipe técnica nomeada pelo Prefeito de Corumbá através de Decreto.

Art. 3º O Programa Paralímpico, através do Presidente da Fundação de Esportes ou o seu Coordenador, poderá firmar convênio com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades e também para angariar fundos para despesas decorrentes das participações em eventos amistosos ou de natureza competitiva

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do Programa Paralímpico ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da FUNEC, suplementadas se necessário.

Art. 5º A participação no para desporto, por parte dos praticantes será:

I – facultativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

II - autorizada por responsável;

III - condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 6º Fica instituído no município de Corumbá o dia 21 de agosto, como sendo o “**Dia do Paratleta Corumbaense**”.

Art. 7º Na mesma semana do dia do Paratleta corumbaense deverá ser realizada campanha de conscientização sobre o tema, com palestras, simpósios ou similares.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Corumbá (MS), 05 de dezembro de 2017. Institui o programa paralímpico na cidade de Corumbá e das outras providências. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N º 03 QUE INSTITUI O PROGRAMA PARALÍMPICO NA CIDADE DE CORUMBÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Corumbá, e Senhores Vereadores. Segundo a organização mundial da saúde, mais de 1 bilhão de pessoas no mundo tem algum tipo de necessidade especial, ou seja, uma em cada cinco pessoas. No Brasil, o IBGE afirma que 6,2% da população brasileira têm algum tipo de necessidade especial, e em nossa cidade não é diferente.

CORUMBA/MS, 05 de Dezembro de 2017

Domingos Albaneze Neto
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Dentre os principais tipos de necessidades especiais encontrados em nossa cidade temos a deficiência física ou motora e em menor escala as causadas por deficiências mentais, visuais e auditivas. Diante deste quadro e buscando soluções para diminuir o número de pessoas que estão afastadas e/ou excluídas de atividades esportivas ou mesmo sem aparecer em público, muitas vezes por falta de informação ou de conscientização, propomos este projeto com o intuito de promover o estímulo à cidadania e o exercício de direitos humanos das pessoas com deficiência, com fins de empoderamento e inclusão social, por meio de atividades esportivas, sociais e educacionais, pois o esporte é um valioso instrumento terapêutico no processo de reabilitação física, e também uma oportunidade de interação social entre as pessoas lesadas, possibilitando a reformulação de projetos de vida. Para que se possa efetivar o programa de maneira organizada, será necessária a participação efetiva de um Coordenador e um Técnico, ambos formados em Educação Física, e um Auxiliar Técnico, este podendo ser discente do curso de Educação Física, tudo comprovado através de documentação das instituições de ensino (diplomas e certificados), para garantir aos paratletas a oportunidade da prática de esportes adaptados em conformidade com suas necessidades. Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Domingos Albaneze Neto
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

EMENDA MODIFICATIVA 1/2024

Modifica o Art.4º e acrescenta o §3] ao art.5º do
Projeto de Lei que reordena o Conselho Municipal dos Direitos da
Mulher e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art.1º...

Art. 2º...

Art. 3º...

Art.4º...

I - 04 Membros do poder público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública
- d) 01 (um) representante da Procuradoria da Mulher na Câmara de Vereadores

II - 04 (quatro) Membros representantes da Sociedade Civil:

- a. 02 (duas) representantes de Organizações Profissionais;
- b. 02 (duas) Representantes de entidades que comprovem trabalho e estudo vinculados a mulher.

§ - 1º As representantes do Poder Público serão indicadas pelas respectivas pastas, mediante ofício dirigido ao CMDM.

§ 2º As representantes da sociedade Civil serão eleitas em Fórum próprio e específico dentre as Organizações não Governamentais legalmente constituídas e em funcionamento que comprovem trabalhos e estudos vinculados a mulher.

Art.5º...

§ 3º Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Art 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "ESTIMA" para concessão de kit pós mastectomia na rede pública de saúde deste município

§ Único - O programa a que se refere o caput consiste na inserção e fornecimento de kit, com o mesmo nome, nas unidades de saúde no âmbito deste município.

Art 2º - - O "KIT ESTIMA" será composto de 1 (um) guarda dreno; 1 (uma) luva linfática; 1 (uma)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

almofada; 1 (uma) esfera fisioterápica ou similar e 1 (um) lenço, chapéu ou boné.

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de viabilizar o fornecimento do "KIT ESTIMA".

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de, até, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, às Comissões competentes."

-

JUSTIFICATIVA

A população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, o que reflete a melhor qualidade de vida da sociedade como um todo. Todavia, como todos sabem, há muito ainda há se amadurecer sobre respeito aos idosos e a forma no trato, bem como, o tratamento que lhes é devido.

O Estatuto do idoso em seu artigo 8º menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, protegido por força da Lei. Vai além quando dita no artigo 9º a obrigação do estado em garantir a proteção à vida e à saúde, saudável e me condição de dignidade.

Desta forma, a presente propositura intenta chamar a atenção para esta matéria de grande relevância e colocar em prática tal garantia, fixando em todas as unidades de saúde, hospitais, postos de atendimento,





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

agências bancárias, repartições públicas e transporte coletivo cartazes com os dizeres; **“DESRESPEITAR, NEGLENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”**.

Desta forma, pela relevância da presente matéria, conto com a costumeira atenção de meus pares.

CORUMBA/MS, 07 de Maio de 2024

Raquel Bryk
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

EMENDA MODIFICATIVA 3/2024

EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DE 2024, PARA SER APLICADA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, DO VEREADOR ROBERTO GOMES FAÇANHA - Nº 007/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº36/2024, DATADA DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO DE CORUMBÁ/MS QUE, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Adita-se o Orçamento Programa Anual para o Exercício Financeiro de 2025 as despesas abaixo relacionadas:
SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – SSCH – QUADRO DE CORUMBÁ/MS

Descrição	<p>A Proposta visa proporcionar apoio com recursos financeiros, que serão destinados SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – SSCH – QUADRO DE CORUMBÁ/MS, CNPJ 03.384.369-33, situado na Rua Silva Jardim, 395, Bairro Universitário - Corumbá/MS - CEP 79.3110-170. A Instituição possui caráter filantrópico, destinada a disseminar a instrução e a propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana. Dessa forma seu trabalho se destina a funcionar como uma Associação de Defesa de Direitos Sociais, com atividades de Organização Associativa ligada à Assistência Social, Educação, Cultura e às Artes.</p> <p>O Projeto de Emenda Impositiva foi encaminhada e recepcionada pelo Vereador Roberto Gomes Façanha que, aceitou destinar os recursos financeiros solicitados pela citada Instituição e que, serão aplicados em</p> <p>DESCRIÇÃO DA NATUREZA DAS DESPESAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- Um Retroprojektor, para ser aplicado em Mini Sala de Cinema – R\$3.500,00 <p>Equipamentos destinados à Panificação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Forno para Panificação – R\$8.900,00- Armário Estufa com Assadeiras para Panificação – R\$2.600,00
-----------	---





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

	Estas Aquisições e Contratações irão Totalizar um Valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)..
Justificativa	Com esses recursos financeiros, serão adquiridos Equipamentos, Materiais Permanentes que, permitirão atender, de forma satisfatória, um, Público de aproximadamente 300 Pessoas, isto é, um público alvo prioritário de Crianças e Adolescentes mas que, pode atender, também, Adultos que, se encontrem em condições de vulnerabilidade social, nas ações de caráter social desenvolvidas pela Instituição SSCH – Quadro de Corumbá/MS, a serem realizadas durante o ano de 2025, em nosso Município de Corumbá/MS.
Valor da Emenda	R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Art 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "ESTIMA" para concessão de kit pós mastectomia na rede pública de saúde deste município

§ **Único** - O programa a que se refere o caput consiste na inserção e fornecimento de kit, com o mesmo nome, nas unidades de saúde no âmbito deste município.

Art 2º - - O "KIT ESTIMA" será composto de 1 (um) guarda dreno; 1 (uma) luva linfática; 1 (uma) almofada; 1 (uma) esfera fisioterápica ou similar e 1 (um) lenço, chapéu ou boné.

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de viabilizar o fornecimento do "KIT ESTIMA".

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de, até, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, às Comissões competentes."

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

A população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, o que reflete a melhor qualidade de vida da sociedade como um todo. Todavia, como todos sabem, há muito ainda há se amadurecer sobre respeito aos idosos e a forma no trato, bem como, o tratamento que lhes é devido.

O Estatuto do idoso em seu artigo 8º menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, protegido por força da Lei. Vai além quando dita no artigo 9º a obrigação do estado em garantir a proteção à vida a à saúde, saudável e me condição de dignidade.

Desta forma, a presente propositura intenta chamar a atenção para esta matéria de grande relevância e colocar em prática tal garantia, fixando em todas as unidades de saúde, hospitais, postos de atendimento, agências bancárias, repartições públicas e transporte coletivo cartazes com os dizeres; **“DESRESPEITAR, NEGLENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”**.

Desta forma, pela relevância da presente matéria, conto com a costumeira atenção de meus pares.

CORUMBA/MS, 09 de Dezembro de 2024

Roberto Façanha
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	02 PODER EXECUTIVO 02 42 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 02 42 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 08 122 0101 DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 0101 2103 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000
---	--

Artigo 2º Os recursos necessários para cobertura das despesas acima relacionadas, deverão ser subtraídos do Órgão Orçamentária 99 conforme constante do programa anual de trabalho, especificado abaixo:

52 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

99 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 999 0 104 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

99 999 0104 9000 0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

FONTE DO RECURSO 1.500.0000.0-000 000

TOTAL ORÇADO PARA EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS -R\$ 2.986.818,40

Artigo 3º - Modifiquem-se para a redação final, em razão da Emenda proposta, os demais quadros e anexos componentes do Projeto da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025.

Corumbá – MS, 10 de dezembro de 2024.

Roberto Façanha
Vereador(a)

